



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 19.859.988/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**CONCORRÊNCIA SOB O Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026
CONTRATO Nº 070/2026**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.859.988/0001-77, com sede na Av. Cônego João Lima, n/s, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha - TO, neste ato representado por seu Gestor Municipal em exercício Sr. Cicero Marinho Leão, brasileiro, residente e domiciliada na rua das palmeiras, Centro, Cachoeirinha/TO, Carteira de Identidade nº 278707 – SSP/TO, inscrito no CPF nº ***.088.622-**.

CONTRATADA: PRADO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.529.102/0001-18, com sede na Rua 03, nº 23, Bairro Centro, CEP: 77.365-000, Município de Palmeirópolis – TO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Myller Lima do Prado, portador do CPF nº ***.430.631-**. Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas alterações na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de Construção da Praça da Saída para Ananás com Quiosque, no Município de Cachoeirinha – TO, conforme projetos, plantas, memorial, orçamentos e cronograma em anexo ao edital.

1.2. O objeto desse contrato será executado em regime de empreitada global.

1.3. A descrição dos trabalhos, o modo de execução dos serviços, qualidade e quantidade de materiais empregados constam nos documentos vinculados ao edital de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2026** e correspondem a: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos, Plantas e Cronograma Físico-Financeiro e aos documentos da Proposta Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O preço total dos materiais e serviços descritos no objeto deste contrato é de R\$ 444.987,10 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos), correspondentes a materiais e à mão-de-obra.

2.1.1. Sendo os valores conforme detalhado na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO** deste Contrato.

2.2. O pagamento ocorrerá da seguinte maneira:

2.2.1. O pagamento ocorrerá em etapas, conforme medições apresentadas, apenas após a execução dos serviços, e de acordo com a liberação dos recursos pelo **MANDATÁRIA**, sendo efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, mediante aferição do município das respectivas medições,





apresentação da nota fiscal e demais documentos constantes no item 19.2 (abaixo) ao Setor de responsável, devidamente assinados pelo fiscal do contrato;

2.2.2. Nas notas fiscais, deverão constar **CONCORRÊNCIA Nº 001/2026, CONTRATO Nº 070/2026, número do empenho.**

2.3. Para liberação do pagamento a empresa deverá apresentar ao setor de engenharia:

- a) Planilha de medição dos serviços executados (assinada);
- b) Diário de Obras com relatório fotográfico;
- c) Nota fiscal (contendo as informações mencionadas no subitem 2.2.2, acima);
- d) Demais documentos tributários e fiscais (guias do recolhimento do INSS, FGTS) nos termos e formas fixados pela Administração Municipal;

2.3.1. A contratada deverá apresentar os pedidos de medição imediatamente o fiscal da obra.

2.3.2. As notas fiscais somente poderão ser emitidas após autorização da fiscal de obra e/ou fiscal do contrato.

2.4. O último pagamento somente será liberado, com os documentos acima listados, a CND do INSS da obra, além de comprovação da destinação dos resíduos sólidos da construção, das Notas Fiscais e Termo de Recebimento Provisório do Setor de Engenharia.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das comprovações dos recolhimentos do INSS e FGTS dos trabalhadores, acompanhado de relatório dos empregados/E-Social, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência na execução dos serviços.

2.7. No ato do pagamento, serão processadas as retenções Tributárias e Previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

2.8. Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de frete, seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Edital.

2.9. O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha - TO poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na **NOTA FISCAL** o valor correspondente aos referidos tributos, conforme **Lei Municipal Tributária**.

2.10. Os valores objeto da contratação decorrente da **Concorrência nº 001/2026** serão reajustados anualmente com base no índice oficial utilizado na construção civil no Brasil é o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), para reajustamento de Contrato, após o interregno mínimo de um ano, **a contar da data da proposta vencedora.**

2.10.1. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as etapas não executadas da obra, cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

2.10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 19.859.988/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10.3. O reajuste dos valores pactuados seguirá o disposto índice oficial utilizado na construção civil no Brasil é o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), calculado pela [Fundação Getúlio Vargas \(FGV\)](#).

**2.4. A DESPESA CORRERÁ NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:**

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
06.06.00	06.06.09	CONST. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	09.18.541.1.1.010	000394	4.4.90.51
FONTE DE RECURSOS					
1.706.0000.000000					
1.755.0000.000000					

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, ficando a critério da Administração a sua eventual exigência, desde que previamente justificada no processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS

4.1. O presente contrato terá vigência de **05 (cinco) meses**, a contar da data de sua assinatura dia 01 de abril de 2026 até 01 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo execução da obra será de **120 (cento e vinte)** dias contado da emissão da Ordem de Início, conforme Cronograma Físico-Financeiro, após assinatura do contrato e do cumprimento da garantia contratual.

4.2.1. A empresa terá de iniciar as obras em prazo que respeite o limite previsto nos cronogramas físico-financeiros que são independentes em cada lote.

4.2.2. Na data de início da obra, a empresa **DEVERÁ** apresentar a matrícula da obra no INSSe a ART ou RRT de execução.

4.3. A empresa contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao Município.

4.4. A empresa será responsável pela colocação de todas as instalações provisórias e de sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.

4.5. A empresa vencedora deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços:

I. Destinar, em local apropriado, dependência para atendimento à obra, guarda de projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos e elementos necessários.

II. Manter, no local da obra, responsável pela mesma, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão





fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

4.6. Decorrido o prazo fixado para a conclusão do objeto, havendo plena e efetiva satisfação de todas as obrigações assumidas e comprovada a perfeição dos serviços executados, o Município expedirá o termo definitivo de recebimento da obra.

4.7. Não obstante a expedição do termo definitivo, a empresa vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, eventuais vícios ocultos, inclusive no atinentes aos materiais e equipamentos empregados e aplicados, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

4.7.1. Permanece resguardado o direito do contratante em promover a devida cobrança administrativa e judicial tanto em relação às penalidades contratuais, quanto em relação aos danos gerados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Em razão do presente instrumento, a empresa **CONTRATADA** se obriga a:

I. Fornecer, já considerados no preço da empreitada, toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos custos, encargos ou ônus com os contratos de trabalho, prestação dos serviços autônomos e quaisquer outros que venha ajustar com terceiros, bem como pelos correspondentes recolhimentos tributários, previdenciários e demais encargos trabalhistas, sociais e comerciais, bem assim arcar com ferramentas, equipamentos, equipamentos de segurança laboral, sinalização e demarcação da obra e demais instalações e acessórios necessários à execução desta empreitada, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades neste tocante.

II. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado promover modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do contratante.

III. *Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.*

IV. Acompanhar o cronograma do serviço de modo a não provocar atrasos.

V. Disponibilizar equipamento de proteção aos funcionários e a quem ingressar no local dos serviços, atendendo a todas as normas Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis em Segurança e Saúde do Trabalhador.

VI. Providenciar as instalações provisórias, instalar tapumes de forma a preservar a segurança da obra e de terceiros, quando necessário, bem como realizar a sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.

VII. Manter os equipamentos e materiais devidamente armazenados, de forma a evitar acidentes.

VIII. Empregar material de boa qualidade, o qual se sujeitará a avaliação do órgão fiscalizador, que, inclusive, poderá vetar a utilização do mesmo.

IX. Executar os serviços do objeto do presente contrato observando rigorosamente os projetos, memorial descritivo, cronograma, proposta e demais especificações técnicas ditadas pelo contratante.

X. Providenciar o recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao contratante, conforme legislação ambiental vigente.

XI. Deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços, manter no local



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 19.859.988/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

responsável pelos mesmos, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

XII. Observar os prazos determinados neste instrumento e acatar a todas as determinações do órgão fiscalizador.

XIII. Manter, durante toda a execução do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação pertinente ao objeto do presente contrato.

XIV. Providenciar a **CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA OBRA** de conclusão da obra contratada, certificado de Baixa da Matrícula da Obra junto ao INSS. A CND da obra deverá ser apta para averbação, se necessária.

XV. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

XVI. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos não transfere ao contratante a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso da obra.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Em razão do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

I. Efetuar os pagamentos nos prazos e na forma convencionada no presente instrumento.

II. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de seu responsável técnico, poderá exercer a função de órgão fiscalizador, exercendo ampla e irrestrita fiscalização dos serviços, objetivando assegurar a correta execução dos mesmos, considerados os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, o cronograma, a qualidade da mão de obra empregada, materiais, equipamentos, instalações e tudo mais necessário ou recomendável à perfeita execução da obra.

III. Determinar, por intermédio do órgão fiscalizador, a substituição de qualquer unidade de material e de tudo mais que julgar necessário, visando a boa qualidade dos serviços, inclusive no atinente à mão de obra, sendo a empresa contratada obrigada a cumprir quaisquer determinações imediatamente.

IV. A ocorrência de quaisquer imperfeições técnicas ou inadequada execução dos serviços, quando constatada pelo órgão fiscalizador, fará com que este determine a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo a contratada, às suas expensas, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive no atinente aos respectivos materiais e equipamentos, sem direito à indenização, compensação, perdas e danos ou reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade ao cronograma ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido.

V. O exercício da fiscalização pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente não exime a contratada de quaisquer de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais e prestar todo tipo de mão-de-obra necessários, utilizando seus equipamentos, ferramentas, transportes, emitir ART e/ou RRT (anotação



ou registro de responsabilidade técnica de execução), obtenção da CND –

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA OBRA (com respectivo pagamento do INSS) e tudo mais que se fizer necessário para perfeita execução dos mesmos, devendo ainda arcar com leis sociais, seguros, administração, bem como quaisquer outras taxas e despesas decorrentes da execução, ficando apenas sob a responsabilidade do Município a fiscalização dos materiais e serviços.

7.2. A inadimplência da empresa em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade pelo pagamento, nem onera o objeto do contrato.

7.3. O pagamento poderá ser susinado sem direito a qualquer reajuste, complemento ou acréscimos, caso a empresa vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador 24 do Município, retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise o objeto empreitado por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos.

7.4. A contratada responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do objeto empreitado, pela solidez e qualidade de seus e pelo ressarcimento integral de todos os danos sofridos por empregados ou prepostos seus ou por terceiros, seja em razão dos serviços ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados ou a si vinculados por qualquer fórmula.

7.5. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não havendo exclusão ou redução desta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.6. A contratada garante ao contratante o direito regressivo por tudo que acaso seja forçada a despendar com o ressarcimento de quaisquer danos, em razão de determinação judicial, isolada ou solidariamente com a empresa vencedora, seja no que se refere à indenização em si mesma, seja no pertinente à custa processuais e honorários profissionais, uma vez que não cabe qualquer responsabilidade do contratante para com tais indenizações e demais despesas.

7.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMO NONO – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 147 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Baixa dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
- III. Multas e eventuais indenizações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rescindido o contrato, o Contratante assinalará prazo para que a Contratada desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a Contratada à rescisão unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

Além de outras hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/202, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 19.859.988/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratante realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela Contratada.

10.2. A fiscalização será exercida através do ordenador da despesa e do fiscal de execução da obra, o **Sr. Bruno Carreiro Santos CREA nº 201065/D-TO** (ou a quem vier a substituí-lo), e Conforme a **Lei Federal nº 14.133/21** conferiu ao agente fiscalizador autoridade para acompanhar sistematicamente a execução e o desenvolvimento do cumprimento do **contrato**, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes, posto isso, a fiscalização administrativa deste instrumento ficará, sob a supervisão geral do Controle Interno, podendo junto ao fiscal de execução lavrar Termo de Recebimento Provisório dos serviços e depois, Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pelo Contratante ou no padrão observado pelo CREA/CAU, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do Contratante e da Contratada. O livro deverá ser preenchido diariamente pela Contratada e entregue semanalmente, em cópia, ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

- I. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
- II. O número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
- III. O recebimento de materiais;

IV. As fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratação será gerenciada pelo Contratante ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado ao Contratante emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:

11.1- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

11.2 - O Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 19.859.988/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.3 - A proposta apresentada pela Contratada;

I - Serão de propriedade exclusiva do Contratante os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela Contratada para a execução do objeto por ela executado.

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições regulamentares.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de Ananás - TO.

IV - As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Município de Cachoeirinha - TO, 01 de abril de 2026

CONTRATANTE:

CICERO MARINHO

LEAO:25008862200

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRINHA/TO

CNPJ Nº 19.859.988/0001-77

Cicero Marinho Leão

Gestor Municipal

Assinado de forma digital por

CICERO MARINHO

LEAO:25008862200

CONTRATADA:

PRADO ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 28.529.102/0001-18

Ilyller Lima do Prado

Representante Legal

PRADO ENGENHARIA

LTDA:285291020001

18

Assinado de forma digital

por PRADO ENGENHARIA

LTDA:28529102000118

Dados: 2026.04.01 13:37:30
-03'00'

TESTEMUNHAS:

1º

2º

CPF:

CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua!
ADM.: 2025-2028